



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 972/2.001

DE: 16/01/2.001

"Dispõe sobre a nova estrutura de sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Pontalina e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FILOSOFIA BÁSICA DO SISTEMA

Art. 1º - A sistemática adotada para a estruturação dos serviços públicos municipais de Pontalina se fundamenta basicamente na imperiosa necessidade de racionalizá-los e modernizá-los, distribuindo suas atribuições por áreas bem definidas de gerenciamento; tornando favorável a execução de ações planejadas e transparentes, com a participação efetiva da sociedade civil organizada.

Art. 2º - A política administrativa para o desenvolvimento uniforme de todos os setores do serviço público municipal, tendo em vista a sistemática do planejamento, obedecerá aos seguintes princípios:

I - Institucionalização do planejamento como instrumento de ação propulsora do desenvolvimento racional dos serviços e atividades afetos ao município;

II - Implantação definitiva do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimentos perfeitamente articulados com o planejamento do município;

III - Programação financeira de desembolso à vista do fluxo provável de ingressos orçamentários e extra-orçamentários, assegurando-se a liberação sistemática e tempestiva dos recursos necessários à execução dos diversos programas de trabalho de cada órgão.

RECEBEMOS

EM 18/01/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

IV - Gerenciamento administrativo por áreas bem definidas que possibilite uma coordenação e controle centralizado, visando o entrosamento dos órgãos, a real economia de gastos e o perfeito acompanhamento da execução dos planos e programas municipais;

V - Descentralização administrativa, tendo por objetivo de uma parte, a transferência de encargos a entidades particulares e, da outra nítida separação entre as funções de direção e as puramente de execução;

VI - Modernização constante dos serviços administrativos, visando a simplificação das relações entre órgãos e serviços, entre estes e o público, de maneira a se obterem decisões prontas, execução rápida a um custo mínimo possível;

VII - Obtenção da participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do governo municipal;

VIII - Coordenação das atividades municipais com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de governo que atuem em Pontalina, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamento na promoção do desenvolvimento local;

IX - Integração do município de Pontalina com os de sua região, promovendo intercâmbio visando melhor e maior benefício a todos;

X - Promoção, organização e zelo na prestação de serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 3º - Objetivando a maior eficiência possível da administração, o município dará ênfase preferencialmente às atividades ou serviços de:

I - Criação de novos empregos e renda com o fomento à agricultura, à pecuária, à piscicultura, à industrialização do comércio local, à prestação de serviços, à formação de mão-de-obra,

RECEBEMOS

EM 18/01/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ao incentivo à formação de novas unidades produtivas, à orientação
ao crédito e à construção de habitações populares;

II - Educação no ensino fundamental e na pré-escola;

III - Atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

IV - Difusão cultural, desportiva, de lazer e recreação;

V - Ação comunitária e promoção da integração social da população;

VI - Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental, combate à poluição e defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII - Obras públicas de infra-estrutura urbana de urbanização e de recuperação de áreas urbanas;

VIII - Implantação e manutenção de equipamentos urbanos tais como: edifícios públicos, escolas, postos de saúde, centros comunitários, creches, centros esportivos e de lazer, praças, parques e jardins, sinalização de logradouros públicos, iluminação pública, sistema de transmissão de imagens e de telefonia;

IX - Manutenção da higiene pública, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

X - Feiras-livres, mercados e de outros meios de abastecimento alimentício à população;

XI - Regulamentação, implantação e exploração de transporte coletivo municipal, de táxi e de terminais de transportes diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

XII - Abertura, conservação e pavimentação de estradas vicinais;

XIII - Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atividades e econômicas locais;

RECEBEMOS
EM 18/01/2001

Comarca Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

XIV - Proteção do patrimônio histórico-cultural do município, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

XV - Cemitérios e funerários;

§ 1º - O Município deverá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes com o fim de delegar-lhe atribuições ou assumir responsabilidade para a fiscalização sanitária animal e vegetal, da flora e da fauna, do meio ambiente, do trânsito e do tráfego urbano e para a execução dos serviços de proteção contra incêndios dentro de sua competência.

§ 2º - Constatada a duplicação de atividade de igual natureza mantida isoladamente pela União, pelo Estado ou pelo Município, poderá o Prefeito Municipal firmar convênio ou acordos com o Estado ou Órgãos da União objetivando evitá-la.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E NORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 5º - A execução das atividades do governo municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I - Convênios e ou consórcios com outros municípios ou entidades estaduais ou para-estaduais;

II - Contratos com terceiros para execução de obras ou a prestação de serviços;

III - Concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos.

§ 1º - A aplicação do crédito a ser obedecido fica condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e à conveniência da administração.

§ 2º - Os convênios, contratos, concessões ou per

RECEBEMOS
EM 18/01/2004
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

missões não impedem que o governo municipal exerça quando recomendável, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º - As concessões e permissões ficarão sempre sujeitas à autorização especial do Poder Legislativo e à fiscalização e controle do Poder Público Municipal.

§ 4º - Poderão ser criados programas especiais de trabalho, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, que venham favorecer a execução de objetivos e prioridades do governo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pela execução de programas especiais de trabalho, que trata este artigo, quando perceberem restrição salarial, terão remuneração fixada por ato próprio do Prefeito.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A ação do governo municipal fundamentar-se-á no planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do município e propiciar melhores condições de vida à população urbana e rural.

Art. 7º - Para cumprir as suas ações o governo municipal elaborará o Plano Diretor de Pontalina.

Art. 8º - São instrumentos de planejamento no município:

I - O Plano Diretor, no qual se fundamentem as diretrizes e objetivos básicos de ação do governo;

II - Plano global de governo, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III - Orçamento programa anual e orçamento plurianual de investimentos;

IV - Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes do plano global de governo;

V - Planos de aplicação de recursos conveniados ou

RECEBEMOS
EM 18/01/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

de auxílio do governo do Estado ou do governo da União.

Art. 9º - O órgão de planejamento é o responsável pela elaboração dos instrumentos de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O órgão de planejamento poderá confiar aos órgãos setoriais a promoção de estudos e a elaboração de projetos que sejam de sua conveniência.

§ 2º - Os estudos e projetos elaborados no âmbito das secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à consideração do órgão de planejamento, e desde que compreendam soluções integradas e que se harmonizem com o planejamento geral do governo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Pontalina, compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

I - órgãos de decisão coletiva

1. Conselhos Municipais

II - Órgãos de assessoramento

1. Gabinete do Prefeito

III - Órgão de Administração Geral

1. Secretaria de Gestão Administrativa

IV - órgãos de Administração Específica

1. Secretaria de Fomento à Criação de Empregos

2. Secretaria de Saúde

3. Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano

4. Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

Art. 11º - Os Conselhos municipais criados ou ainda a serem criados por exigência da Legislação Federal ou Estadual, da Lei Orgânica do Município ou de iniciativa do próprio Poder Execu-

REC BEMOS

EM 18/01/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

tivo Municipal, terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em legislação específica e serão vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vincula-se ainda ao Gabinete do Prefeito, unicamente para fins administrativos, o Fundo Municipal de Previdência.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa e social da Prefeitura; da comunicação e interpretação de informações e de projetos da Prefeitura para a População e da comunicação de opiniões e críticas da mesma para com a Prefeitura, bem como, da divulgação dos atos do município e de relações públicas; de assessoramento direto ao Prefeito, de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de assuntos de interesse da Prefeitura' junto à Câmara Municipal.

Art. 13º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Serviço de Expediente

Seção II

Da Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 14º - A Secretaria de Gestão Administrativa é o órgão de meios do sistema administrativo do município e tem como objetivo básico, formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento do município e a coordenação das atividades'

RECEBEU
EM 18/01/2001
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

técnicas da Prefeitura; encarregar-se dos assuntos referentes a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional, avaliação do desempenho funcional, administração de benefícios previdenciários e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; registro, conservação e controle dos bens patrimoniais, recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos processos e papéis da Prefeitura; vigilância e zeladoria de próprios públicos administrativos; a execução da política financeira do município; das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura, bem como, do controle e execução da dívida ativa; da normatização e orientação da legislação tributária municipal; e do julgamento de processos fiscais em 1ª instância administrativa.

Art. 15º - Integram a estrutura da Secretaria de Gestão administrativa os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Planejamento

2.1 - Divisão de Estudos e Projetos

2.2 - Divisão de Ordenação Físico-territorial

2.3 - Divisão de Ordenação Sócio-Econômica

2.4 - Divisão de Programação e Orçamento

III - Departamento de Administração

3.1 - Divisão de Recursos Humanos

3.2 - Divisão de Material e Patrimônio

3.3 - Divisão de Protocolo e Arquivo Geral

3.4 - Divisão de Vigilância e Zeladoria

IV - Departamento de Finanças

4.1 - Divisão de Tesouraria

4.2 - Divisão de Fiscalização

4.3 - Divisão de Contabilidade

4.4 - Divisão de Arrecadação

RECEBEMOS
EM 18 / 01 / 2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

Seção III

Da Secretaria de Fomento à Criação de Empregos e Turismo

Art. 16º - A Secretaria de Fomento à Criação de Empregos e Turismo é o órgão responsável pelas atividades de preparação dos trabalhadores do município para os empregos que o mercado oferece; de orientação e formação de grupos de pessoas, cooperativas, associações comunitárias, sociedades limitadas ou anônimas para o recebimento de incentivos e créditos especializados à produção, transporte, comercialização ou beneficiamento de produtos e bens no município; apoio e fomento à industrialização e às atividades industriais já instaladas; apoio e fomento à agricultura, à pecuária, à piscicultura, à prestação de serviços, ao comércio local; apoio e orientação individual ao crédito popular para início de negócio; à criação e manutenção de lavouras e hortas comunitárias; administração de feiras livres, mercado e de outros meios de abastecimento alimentício à população; apoio e fomento ao turismo.

Art. 17º - Integram a Secretaria de Fomento à criação de Empregos os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Agricultura

2.1 - Divisão de Apoio ao Produtor Rural

2.2 - Divisão de Abastecimento

III - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

3.1 - Divisão de Treinamento de mão-de-obra

3.2 - Divisão de Incentivos à Criação de Empregos

3.3 - Divisão de Apoio às Atividades Econômicas

IV - Departamento de Turismo

4.1 - Divisão de Promoção

4.2 - Divisão de Fomento ao Turismo

RECEBEMOS

EM 18/01/2001.

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

Seção IV

Da Secretaria de Saúde

Art. 18º - A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela execução da política de saúde pública inclusive pela auditoria de gestão, auditoria em todos os planos de ações básicas e auditoria na vigilância sanitária; pela administração e manutenção do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde; pela celebração e administração de convênios para execução de programas e projetos do Sistema Único de Saúde - SUS e dos Programas de Saúde do Governo de Goiás; pela administração do Fundo Municipal de Saúde; pela elaboração da programação e dos projetos a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde; pelas ações de fiscalização da vigilância sanitária no município; pelas ações básicas de saúde; prevenção epidemiológica e combate às doenças transmissíveis; pela realização de campanhas de vacinação; pela administração da farmácia básica.

Art. 19º - Integram a estrutura da Secretaria da Saúde os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Controle e Avaliação

2.1 - Divisão de Controle Ambulatorial Hospitalar

2.2 - Divisão de Controle Hospitalar

2.3 - Divisão de Auditoria

III - Departamento de Ações Básicas

3.1 - Posto de Saúde I

3.2 - Posto de Saúde II

3.3 - Posto de Saúde III

3.4 - Posto de Saúde IV

3.5 - Farmácia Básica

IV - Departamento de Vigilância Sanitária

4.1 - Divisão de Expedição de Alvarás

4.2 - Divisão de Educação Sanitária

V - Hospital Municipal

5.1 - Divisão Administrativa

RECEBEMOS

EM 18 / 01 / 2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

5.2 - Divisão de Centros Cirúrgicos

5.3 - Divisão de Vigilância e Zeladoria

Seção V

Da Secretaria de Educação e de Desenvolvimento Humano

Art. 20º - A Secretaria de Educação e de Desenvolvimento Humano é o órgão responsável pelas atividades de ensino fundamental e da educação pré-escolar do município; pelo transporte escolar; pela merenda escolar aos alunos das unidades escolares do município; pela educação física das escolas municipais; pela promoção e difusão cultural, desportiva, de recreação e lazer; pelas atividades de desenvolvimento social e comunitário; pela oferta de creches aos filhos de trabalhadores; pelos programas de integração e promoção dos idosos, das crianças e adolescentes; pelas ações de assistência social e pelas atividades de reconhecimento e valorização da cidadania.

Art. 21º - Integram a estrutura da Secretaria de Educação e de Desenvolvimento Humano os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Educação

2.1 - Divisão Administrativa

2.2 - Divisão de Ensino

2.3 - Divisão de Educação Física

2.4 - Escola Agrotécnica

III - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer

3.1 - Divisão de cultura

3.2 - Divisão de Desporto

3.3 - Divisão de Recreação e Lazer

IV - Departamento de Promoção Humana

4.1 - Divisão de Cidadania

4.2 - Divisão da Criança e do Adolescente

4.3 - Divisão da Terceira Idade

4.4 - Divisão de Promoções Sociais

RECEBEMOS
EM 18 / 01 / 2001.

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

Seção VI

Da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

Art. 22º - A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução das atividades relativas à manutenção de limpeza pública; à administração de cemitérios; à manutenção de parques, praças e jardins; à arborização de vias urbanas; à administração de terminais de transportes; à fiscalização das concessões de transporte e à instalação e manutenção da sinalização de trânsito; manutenção de sistema de transmissão de imagens e de telefonia; à fiscalização de trânsito urbano; à administração e manutenção da iluminação pública; à realização das obras de infra-estrutura do município, tais como: abertura e conservação de sistema viário; Pontes, bueiros e demais obras complementares para o sistema viário urbano; pavimentação de vias públicas; construção de obras de saneamento básico, canalização de águas pluviais e de cursos d'águas urbanos; construção de praças, parques e jardins; obras de saneamento ambiental; aterro sanitário; construção de escolas, postos de saúde e edificações administrativas; construções, conservações e melhoria de estradas vicinais e rodovias municipais, pontes e obras de arte; obras nos setores desportivos, turísticos e recreativos; construção de casas populares; apoio e fomento ao turismo; atividades de proteção e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos; ações nos setores de manutenção, conservação e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos do município.

Art. 23º - Integram a estrutura da Secretaria de Infra-estrutura, Meio Ambiente e Turismo os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Ação Urbana

2.1 - Divisão de Limpeza Pública

2.2 - Divisão de Iluminação Pública

2.3 - Divisão de Viveiros, Parques e Jardins

2.4 - Divisão de Cemitérios

RECEBEM O
EM 18 / 01 / 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-08

== PRAÇA JUSTO MAGALHÃES ==

III - Departamento de Transporte

3.1 - Divisão de Estradas e Rodagens

3.2 - Divisão de Trânsito e Terminais de Transportes

3.3 - Divisão de Garagem Municipal

IV - Departamento de Obras Públicas

4.1 - Divisão de Habitação Popular

4.2 - Divisão de Obras

4.3 - Divisão de Equipamentos Urbanos

V - Departamento de Meio Ambiente

5.1 - Divisão de Desenvolvimento e Educação Ambiental

5.2 - Divisão de Controle Ambiental

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 24º - Os órgãos criados por esta Lei serão implantados na medida em que tiverem os seus regimentos internos aprovados.

Art. 25º - Os órgãos integrantes da atual estrutura administrativa da Prefeitura serão extintos na medida em que forem aprovados os regimentos internos dos novos órgãos, para os quais serão transferidos seus acervos.

Art. 26º - Extinto o órgão, na conformidade com o disposto no artigo anterior, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua Chefia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos de chefia dos novos órgãos serão atendidos através dos cargos em comissão criados por esta Lei e pela criação de funções gratificadas.

Art. 27º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto os regimes internos dos órgãos cria

RECEBIMOS
EM 18/01/2006
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

dos pela presente Lei, nos quais deverão constar:

I - Atribuição gerais das diferentes unidades administrativas de cada órgão;

II - Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos em função de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que, por sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

Art. 28º - Nos regimentos internos poderá o Prefeito Municipal delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento avocar a si a competência delegada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - Provimento e vacância de cargos públicos;

IV - Admissão e contratação de servidores assim como sua exoneração, demissão, dispensa e rescisão;

V - Aprovação de regulamento de Leis e de regimento;

VI - Abertura de créditos adicionais;

VII - Aprovação de licitações de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo em vigência no país, na data da operação;

VIII - Autorização de despesas e de pagamentos, exceto o de pessoal, superiores a 20 (vinte) vezes o salário mínimo em vigência no País, na data da operação.

IX - Aprovação de loteamento e de remanejamento de áreas;

X - Aprovação de projetos integrais de urbanização

RECEBEMOS
EM 18/01/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

== PRAÇA JUSTO MAGALHÃES ==

ou reurbanização;

XI - Concessão para a exploração de serviços públicos;

XII - Autorizações e permissões a qualquer título;

XIII - Alienação de bens imóveis e valores mobiliários pertencentes ao patrimônio municipal;

XIV - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

XV - Aprovação de qualquer ato que, por sua natureza deva ser objeto de Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e os seus respectivos vencimentos são os constantes do anexo I que acompanha a presente Lei, extinguindo-se todos os demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos em comissão deverão prestar seus serviços em regime de tempo integral.

Art. 30º - Até a aprovação de um novo plano de cargos e vencimentos para os funcionários efetivos e a homologação de concursos públicos para o preenchimento dos novos cargos, fica o chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público proveniente da extinção de cargos comissionados para atendimento das áreas de saúde, educação, vigilância e zeladoria, limpeza pública, viveiros, parques e jardins e obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do contratado por tempo determinado obedecerá ao valor de vencimento do respectivo cargo em comissão extinto por esta Lei, pelo prazo máximo de 9 (nove) meses prorrogáveis por mais 3 (três) meses.

Art. 31º - A critério do Chefe do Poder Executivo

RECEB M O S
EM 18/01/2004
Poder Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

Municipal, poderá ser atribuído aos ocupantes de cargos em comissão uma gratificação de representação de até 7/10 (sete décimos) de seus vencimentos, desde que a soma da gratificação com o salário, não ultrapasse o vencimento dos Secretários fixados na Lei nº 968/00 de 11 de Dezembro de 2.000.

Art. 32º - A concessão de gratificação de função poderá ser feita, pelo Chefe do Poder Executivo, o servidor efetivo que exercer atribuição equivalente a uma chefia inferior, com responsabilidade pela direção de Escola, gestão de unidade administrativa, execução de projetos ou programas do governo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação e fixação dos símbolos e valores das funções gratificadas serão procedidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33º - Os funcionários públicos lotados nas Secretarias municipais extintas, na forma do artigo 27, serão remanejados, preferencialmente, para os órgãos da administração que absorverão as suas atividades.

Art. 34º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do orçamento plurianual de investimentos em vigor e orçamento do exercício de 2.001, das Secretarias extintas, modificadas, fundidas ou transformadas, por força desta Lei, para as unidades orçamentárias gestoras e/ou executoras da sua estrutura a organizacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências previstas nesse artigo far-se-ão com modificação na institucional das unidades gestoras e executoras, respeitando-se os objetivos de cada programa e classificação funcional de cada ação, suas metas quantitativas, valores, e fontes de recursos, aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 35º - Os contratos, convênios e ajustes firmados e empenhados, em execução ou não, e os em tramitação, nas unidades orçamentárias extintas, deverão ter seus saldos de empenhos não liquidados anulados e reempenhados na unidade orçamentária que sucederá a

RECEBEMOS
EM 18/12/2001
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

obrigação.

Art. 36º - A Prefeitura dará atenção especial ao ' treinamento dos seus funcionários, através de seus próprios meios ou fazendo-os frequentar cursos e estágios especiais de treinamento, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de ' 2.001.

Art. 38º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado ' de Goiás, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2.001.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18 / 01 / 2001.


Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

== PRAÇA JUSTO MAGALHÃES ==

ANEXO I

Cargos em Comissão

Quantitativo	Denominação	Símbolo
5	Secretário Municipal	CC-1
1	Assessor Especial	CC-2
1	Chefe de Gabinete	CC-2
17	Diretor de Departamento	CC-2
3	Assessor Especial	CC-3
6	Assessor de Gabinete	CC-3
1	Chefe de Serviço de Expediente	CC-3
56	Diretor de Divisão	CC-3
2	Motorista de Gabinete	CC-4
8	Assessor Administrativo	CC-4

Símbolo	Vencimento
-1	Fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal
-2	R\$ 900,00
-3	R\$ 450,00
-4	R\$ 350,00

CEBEMUS

15/01/2001

Para Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 972/2.001
DE 16 de JANEIRO DO ANO de 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo da Lei que "DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emanado de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte a Lei sob o nº 972/2.001, datada de 16 de Janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2.001.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18 / 01 / 2001
Câmara Municipal de Pontalina